



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

LEI MUNICIPAL Nº 150, de 08 de junho de 1990.

CRIA EMPREGOS PÚBLICOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS WALDOMIRO SELBACH, Prefeito Municipal de Portão. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte:

LEI

ART.1º) São criados quatro (04) empregos públicos de Vigilante, no Quadro de Servidores do Município, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, até a implantação do Regime Jurídico Único.

ART.2º) O valor mensal do salário para os empregos criados por esta Lei é de Cr\$ 9.321,57, no mês de abril.

ART.3º) Os valores estabelecidos pelo artigo anterior são para a jornada normal de trabalho constante do Anexo Único deste Projeto de Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- A admissão para jornada inferior à estabelecida na especificação do emprego, implicará na redução proporcional de salário.

ART.4º) As especificações dos empregos criados por esta Lei, contendo a síntese de atribuições de trabalho e requisitos para admissão, são as que constam do Anexo Único que faz parte desta Lei.

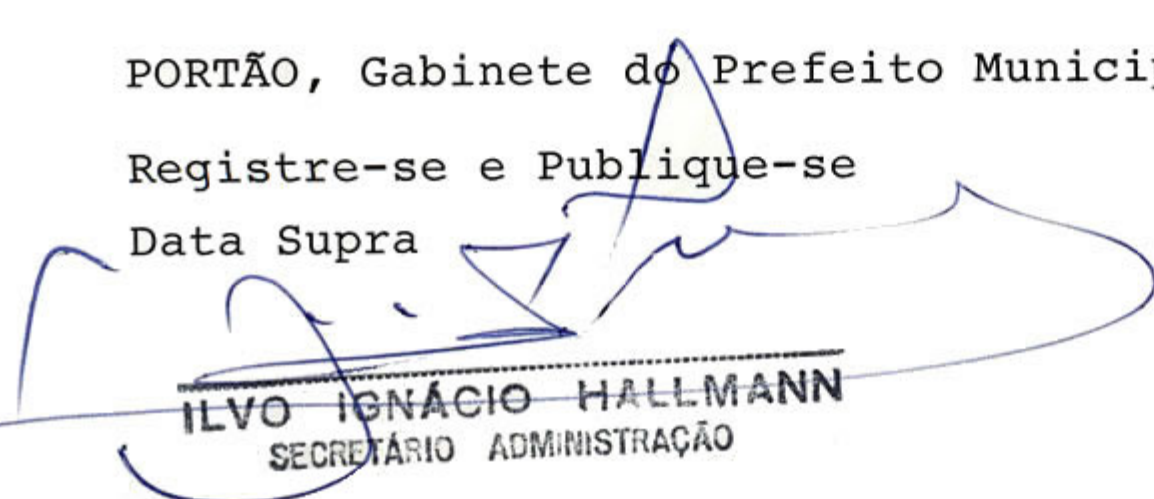
ART.5º) A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

ART.6º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

PORTÃO, Gabinete do Prefeito Municipal aos 08 de junho de 1990.

Registre-se e Publique-se

Data Supra


ILVO IGNÁCIO HALLMANN
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO


SELOMAR L. DE SOUZA
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO

A N E X O Ú N I C O

CATEGORIA FUNCIONAL DE VIGILANTE

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: exercer vigilância em logradouros públicos próprios e prédios municipais;
- b) Descrição Analítica: exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções; exercer tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral : Carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões ou rodizio, uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade: entre 18 e 45 anos;
- b) Instrução: 3ª série do 1º grau.
- c) Admissão através de Concurso Público
- d) Sem limite de idade para Servidor Municipal